PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 48

Dispõe s/manutenção de cargo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica mantido no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Contínuo, com os vencimentos anuais estipulados em leis.

Art. 2º- As despesas a que se refere o artigo 1º, desta lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execuçao desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de OUTUBRO de 1950.

João Vaz Oliveira

( Dr. Joao Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Herbal Teixeira de Amorim

Secretário.

REGISTRADA a fls. 14. livro próprio
pelo SECRETÁRIO

Arcos, [illegible] de 19

Prefeito